

DIREITO A CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Victória Leticia Lima Torres Pires

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Cintia Batista Pereira

Narda Roberta Da Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A identidade de gênero diz respeito à como uma pessoa se identifica em relação ao seu gênero, independente do sexo biológico. Diante disso, transexual é aquele que se sente pertencente ao sexo contrário ao de nascimento.

A cirurgia para transformação da genitália constitui para pacientes transexuais a garantia do seu direito de identificação com seus corpos e dos seus direitos sexuais. Isso porque, por trás de um procedimento cirúrgico, existe a busca pelo bem viver. Assim, o Estado tem o dever de assegurar a esses indivíduos um ambiente adequado para o seu desenvolvimento em plenitude, garantindo o princípio constitucional da dignidade humana. Contudo, deve-se evidenciar que a cirurgia de readequação sexual não é um critério definidor da transexualidade, nem a única forma possível para promover a harmonização entre o corpo e a mente.

Objetivo

Elaborar um questionamento jurídico acerca da realização da cirurgia de transgenitalização em pessoas transexuais como expressão do direito de personalidade enquanto direito fundamental associado ao princípio da dignidade da pessoa humana consagrado expressamente em nossa Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, e tido por ela como um valor essencial.

Material e Métodos

O presente estudo foi realizado por meio da metodologia de revisão jurídico-bibliográfica, bem como embasamentos em jurisprudências e legislações vigentes sobre a temática em questão. Utilizou-se também o método dedutivo, no qual aplicam-se as leis ou regras gerais aos fatos particulares. A pesquisa contou com buscas realizadas em documentos e artigos científicos. Usou-se do método de pesquisa hermenêutico, que é um método que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento.

Resultados e Discussão

Os direitos de personalidade são inerentes a todo ser humano, necessitando, dessa forma, de proteção. O Código Civil é um dos dispositivos que possibilita essa proteção. Desse modo, podemos fazer uma análise do artigo 13 do

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



uniderp

Faculdade de Direito - Universidade de
Ribeirão Preto - Faculdade de Direito



pitágoras
Associação Católica

CC de 2002, para permitir a ablação do próprio corpo, nos casos dos transexuais, através da cirurgia de transgenitalização, é necessário alguns requisitos, protegendo e garantindo assim o direito de personalidade para as pessoas que se encontram nesse processo.

A cirurgia de transgenitalização surge como uma solução terapêutica para a transexualidade, que é um fenômeno definido como transtorno de identidade sexual. Este procedimento é regulamentado pela Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina, que traz a discussão de que a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva não constitui crime de mutilação, conforme previsto no artigo 129 do Código Penal brasileiro, tendo em vista seu propósito terapêutico de adequar a genitália ao sexo psíquico.

Conclusão

Pode-se concluir a necessidade de insistir pela preservação dos direitos dos transexuais, que socialmente já vivem em situação de invisibilidade e vulnerabilidade. Ademais, não basta apenas que o Estado garanta ao indivíduo o direito de realizar a cirurgia de transgenitalização, é necessário que promova mecanismos para a inserção do indivíduo no meio social, sendo imprescindível, a alteração do seu nome e gênero, de modo a adequar a situação jurídica, à situação fática em que se encontram.

Referências

BRASIL, Código Penal. 1940. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+129+do+C%C3%B3digo+Penal>

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução n. 1.955. 3 set. 2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Disponível em:
http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm

BRASIL, Código Civil. 2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729912/artigo-13-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>

GALLI, Rafael A. et al. Corpos mutantes, mulheres intrigantes: transexualidade e cirurgia de redesignação sexual. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 29, n. 4, p. 447-457, dez 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722013000400011>

MASIERO, Luciana Maria. A cirurgia de redesignação sexual no Brasil: rostos e corpos buscando uma identidade. *Bagoas*. N. 18, v. 04, p 108-139, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/13677/10645>